

NO EXPEDIENTE DO Dia
02 12 04
01 12 04



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 676 /2004

Autoriza a Secretaria de Saúde do Estado a promover uma campanha de combate a Síndrome Metabólica.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Governo do Estado fica autorizada a promover uma campanha de combate à Síndrome Metabólica.

Art. 2º A campanha deve ter teor educativo e informativo e ser promovida nos veículos de comunicação estadual e nos hospitais e postos de saúde das redes pública e privada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

2

A associação da obesidade com patologias crônicas, como as doenças cardiovasculares e a diabetes, e outros fatores de risco – tabagismo, sedentarismo, alimentação inadequada – é denominada Síndrome Metabólica.

Esta complexa doença apresenta-se de diversas formas, tendo como principais identificadores: obesidade abdominal (visceral), medida ao nível do umbigo, cintura maior que 102 cm em homens e maior 88 cm em mulheres; hipertrigliceridemia maior ou igual a 150 mg/dL; HDL maior que 40 mg/dL em homens e do que 50 mg/dL em mulheres; hipertensão arterial sistêmica maior ou igual a 130/85 mmHg; glicemia de jejum maior ou igual a 110 mg/dL.

A Síndrome Metabólica é extremamente perigosa, uma vez que aumenta em três vezes o risco de infarto do miocárdio e de acidente vascular cerebral para seus portadores.

Diante de todos estes argumentos, faz-se extremamente necessário uma campanha educativa para que os indivíduos portadores de diabetes evitem à exposição a fatores de risco como a má alimentação, o tabagismo e o sedentarismo, salvaguardando sua saúde.

Sala de Sessões, 11 de novembro de 2004.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno
Em 30/11/2005
1.º Secretário





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 676/04
Em 01/12/2003
P/ Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/12/2003
P/ Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/12/2003
P/ Fabrício
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01/12/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
EDUARDO PASILIN
Em 02/12/2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em 01/12/2003
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADLO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei Nº 676/2004

Designo como Relator

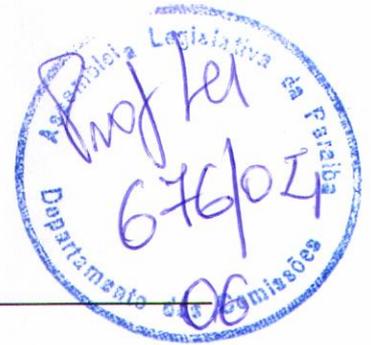
o Deputado VITAL FERREIRA

Em 29 / 04 / 2005

João Roberto
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 676/2004.

Autoriza a Secretaria de Saúde do Estado a promover uma campanha de combate a Síndrome Metabólica.

A U T O R: Dep. MANOEL JÚNIOR
RELATOR: Dep. VITAL FILHO

P A R E C E R *no 990/05*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 676/2004**, do ilustre **Deputado MANOEL JÚNIOR**, que “Autoriza a Secretaria de Saúde do Estado a promover uma campanha de combate a Síndrome Metabólica.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epigrafe, que autoriza a Secretaria de Saúde do Estado a promover uma campanha de combate a Síndrome Metabólica, visa um teor educativo e informativo e ser promovida nos veículos de comunicação estadual e nos hospitais e postos de saúde das redes públicas e privada. Esta associação da obesidade com patologias crônicas, como as doenças cardiovasculares e diabetes, e outros fatores de risco - tabagismo, sedentarismo, alimentação inadequada - é denominada Síndrome Metabólica. Esta complexa doença apresenta-se de diversas formas, é



6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



extremamente perigosa, uma vez que aumenta em três vezes o risco de infarto do miocárdio e de acidente vascular cerebral para seus portadores.

Diante de tais considerações, esta relatoria, opina seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa** o Projeto de Lei N° 676/2004.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.


DEP. VITAL FILHO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 676/2004, de autoria do Dep. Manoel Júnior, nos termos do voto do Senhor Relator, o Dep. Vital Filho

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.

João Bosco Carneiro Junior
DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
 PRESIDENTE

Trocolli Junior
DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO

Fábio Nogueira
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
 MEMBRO

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO
 MEMBRO

Arthur Cunha Lima
DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
 MEMBRO

Vital Filho
DEP. VITAL FILHO
 MEMBRO

Gilvan Freire
DEP. GILVAN FREIRE
 MEMBRO

Aprovado o Parecer em turno único em Sessão Ordinária realizada em 30/11/2005.

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 29 / 11 / 2005

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

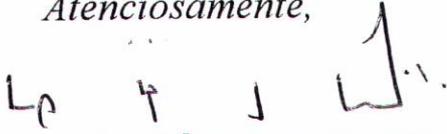
Ofício nº 690/2005

João Pessoa, 30 de novembro de 2005.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 676/04 de autoria do Deputado Estadual Manoel Junior que "Autoriza a Secretaria de Saúde do Estado a promover uma campanha de combate a Síndrome Metabólica".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praca João Pessoa, S/N - Centro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 627/2005
PROJETO DE LEI Nº 676/2004

**Autoriza a Secretaria de Saúde do Estado
a promover uma campanha de combate a
Síndrome Metabólica.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

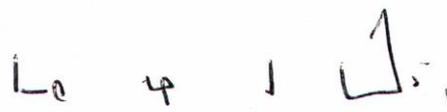
Art. 1º A Secretaria de Saúde do Governo do Estado fica autorizada a promover uma campanha de combate à Síndrome Metabólica.

Art. 2º A Campanha deve ter teor educativo e informativo e ser promovida nos veículos de comunicação estadual e nos hospitais e postos de saúde das redes pública e privada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de novembro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente